

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001225/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024435/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.262639/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 83.312.231/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC e São Carlos/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01 de maio de 2026, considerando valorização profissional de **6,49%** (seis virgula quarenta e nove por cento), os pisos salariais firmar-se-ão nos seguintes importes mensais:

1. Da Indústria Madeireira: Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 4.162,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.747,00**;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.329,00**;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.789,00**;

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.290,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.061,00**.

2. Indústrias do Mobiliário Seriado: produção em série:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 4.162,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.747,00**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.789,00**;

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.706,00**;

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.290,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.061,00**.

3. Indústrias do Mobiliário, exceto móveis em série: Marcenarias, Movelarias, Portas e Aberturas, e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 4.162,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.747,00**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.789,00**;

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.706,00**;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.061,00**.

4. Indústrias de Colchões, Estofarias e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 4.162,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.747,00**;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.914,00**;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.706,00**;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.290,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.061,00**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual até término de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

§2º. Excetuando-se a hipótese do §1º desta cláusula, o salário-base nunca será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de **6,49% (seis virgula quarenta e nove por cento)** a partir de **01 de maio de 2026**, calculado sob os salários praticados em **01 de maio de 2025**.

§1º. Considerando que o reajuste estabelecido por esta cláusula deverá ser calculado sob os salários praticados em 01 de maio de 2025, assim fica deduzida a antecipação salarial de janeiro/2026 (0,8258%) conforme Cláusula Quinta da Convenção Coletiva 2024/2026 de registro n. SC002136/2024.

§2º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente a partir de 01 de maio de 2026.

§3º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% e mora diária de 0,02% sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas:

- a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;
- c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PGR Programa de Gerenciamento de Riscos no Siticom Chapecó, bem como no Simovale.

Parágrafo Único. Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação dele, conforme suas diretrizes de política salarial, não incidindo este fato, como condição de paradigma para equiparação salarial aos empregados atuais e supervenientes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO TRANSPORTE

Destinado ao auxílio de custeio de transporte no itinerário casa-trabalho-casa, os trabalhadores farão jus ao *Abono Transporte* nos termos desta cláusula.

§1º. A implementação deste benefício aos trabalhadores poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Fornecimento de *Abono Transporte* em pecúnia, com lançamento em folha de pagamento salarial e nos valores descritos no §2º desta cláusula; ou
- b) Crédito em cartão eletrônico com função de débito e saque; ou
- c) Crédito em Vale-Transporte oficial municipal, exclusivamente nas cidades onde exista este serviço público; ou
- d) A cargo da empresa, com transporte próprio ou contratado.

§2º. O *Abono Transporte* terá os seguintes parâmetros pecuniários:

a) Trabalhadores que residam até 1,5 km de distância do local de trabalho, não haverá *Abono Transporte*;

b) Trabalhadores que residam entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 94,00**;

c) Trabalhadores que residam entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 120,00**;

d) Trabalhadores que residam entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 171,00**;

e) Trabalhadores que residam entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 223,00**;

f) Trabalhadores que residam entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 274,00**.

§3º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito ao *Abono Transporte* somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus ao *Abono Transporte* de seu respectivo empregador.

§4º. Quando o empregador fornecer transporte próprio ou contratado (alínea “d”, §1º desta cláusula) a partir de determinado “ponto de encontro”, o trabalhador receberá valores proporcionais do *Abono Transporte* (§2º desta cláusula) equivalente à distância de sua casa até o “ponto de encontro”.

§5º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção do *Abono Transporte*.

§6º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da *Abono Transporte*.

§7º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregador manterá contrato de seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, coletivo ou individual, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 por vida, com coberturas de auxílio funeral, morte natural, morte acidental e invalidez funcional.

Parágrafo Único: Os valores recebidos da seguradora, pelo empregado segurado ou seus familiares, poderão ser deduzidos/abatidos/compensados de eventual processo judicial perante a Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum Estadual ou Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas:

- a)** Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas;
- b)** Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa.

Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base.

§1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o aumento salarial e não a indenização que estabelece o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 12 (doze) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade.

Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou

II. Em até dez dias corridos, com início da contagem:

(a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado;

(b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio;

(e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A – CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado;

(f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência.

§1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

Ficará dispensado o trabalhador associado ao Siticom Chapecó, do cumprimento do aviso prévio (trabalhado) que comunicar seu desligamento (pedido de demissão), desde que apresente carta por escrito de oferta de emprego de outra empresa ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo Siticom Chapecó.

§1º. O aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão dos Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros, desde que associado ao Siticom Chapecó, será de 15 (quinze) dias corridos, para trabalho ou indenização ao empregador (desconto de aviso prévio não trabalhado), quando o empregador requerer o cumprimento (trabalho) do aviso prévio.

§2º. Quando o empregado utilizar de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§3º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel por este, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§4º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§5º. É vedado o aviso prévio trabalhado “cumprido em casa” ou noutro local que não seja o posto de trabalho inicial.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando do pedido de demissão antes do término do contrato de experiência, o trabalhador será dispensado da metade dos dias que faltam para o seu término, salvo se disto acarretar prejuízo, conforme artigo 480 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PIS

A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS

Na realização de cursos livres, técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TROCA DE FUNÇÃO

As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expresso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial.

§1º. Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta.

§2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Ante a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DANOS

Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo.

Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelos bens ou sua reparação, podendo ser descontado um percentual de até 15% (quinze por cento) mensal do montante a ser indenizado, ou descontando o valor total em sua rescisão, excluindo os valores dos dias de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§1º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 semanas previstas.

§2º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

§3º. Em caso de aborto não criminoso devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gozará da garantia provisória de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 10 (dez) horas.

§1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas.

§3ª. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DE FALTAS NO DSR

O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS DA MÃE/PAI

Garante-se o abono das horas de faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica e exames complementares de seu filho(a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento.

§1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência.

§2º. O benefício deste artigo se aplica somente a um dos pais, caso ambos trabalhem no mesmo estabelecimento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

É permitido o início das férias até o dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, desde que o empregador adote uma das seguintes disposições:

(a) seja acrescido um dia de folga remunerada após o último dia das Férias; ou

(b) seja concedido um dia de folga remunerada na data de aniversário do obreiro ou no dia útil mais próximo.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FOLGA REMUNERADA

Considera-se como folga remunerada, a metade da jornada (meio expediente) das datas de 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. Se ocorrer prestação de serviços nas datas de folgas remuneradas, as horas trabalhadas deverão ser remuneradas na forma de horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão comunicar o SITICOM Chapecó, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação.

Parágrafo Único: Garante-se ao SITICOM Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa, com a indicação expressa da Classificação Internacional de Doença – CID.

§1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais.

§2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 72 horas contados do início da falta para validar a justificativa. E a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho, assessores e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas, quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Patronal, valores referentes à Contribuição Assistencial Patronal anual, essa que tem a sua finalidade da contrapartida à negociação coletiva de trabalho, inerente à contratação de pessoas, material, e equipamentos para o sustento e operações da entidade em promover as negociações coletivas da categoria.

As empresas abrangidas e pertencentes à categoria econômica representada pela presente convenção coletiva, conforme fundamenta o preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT pagará a contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2024 e 2025.

Será aplicado ao presente caso, o disposto no Art. 4º da LINDB (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), que diz: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Juntamente com o entendimento do Tema 935 e do Acórdão do julgamento do ARE 1018459, que fixou a tese: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Assim, se aplica os dispositivos legais para a instituição da Contribuição Assistencial Patronal pelo princípio da analogia a todos da categoria Patronal, sendo eles associados ou não, e ao que define a condição dos empregados de toda categoria conforme o Tema 935, aqui vale também para as empresas (empregadores) da categoria a mesma força obrigacional do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal.

A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo:

Nº Funcionários em R\$	% sobre salário-mínimo federal	Valor
1 a 10 Funcionários 1.059,00	3/4 – salário-mínimo Federal	R\$
11 a 50 Funcionários 2.118,00	1,5 – salário-mínimo Federal	R\$
51 a 100 Funcionários 2.824,00	2,0 – salário-mínimo Federal	R\$
Acima 101 Funcionários 4.942,00	3,5 – salário-mínimo Federal	R\$

§1º. O valor correspondente a cada faixa de contribuição será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano de 2024.

§2º. Assim como prevê o Tema 935, fica garantido o direito a oposição nos 30 (trinta) primeiros dias contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho. Devendo a oposição ser comprovada junto a entidade Sindical Patronal exclusivamente pelo representante legal da empresa.

§3º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria industrial (SIMOVALE).

§4º. As empresas que forem “associadas” ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros de 1% (um por cento) e correção monetário pelo INPC, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos. Além da aplicação de penalidade por descumprimento convencional conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a tese de repercussão geral firmada ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Orientação n. 13 da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho; e

Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores para firmar cláusulas de natureza contributiva em Norma Coletiva de Trabalho aplicada a todos os empregados, independente de associação sindical:

Sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece-se:

a) Contribuição Assistencial incidente no mês de **maio**, no importe de **5%** sob a **remuneração** percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de junho, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato “pdf” (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

b) Contribuição Assistencial incidente no mês de **novembro**, no importe de **5%** sob a **remuneração** percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de dezembro, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato “pdf” (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

§1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 dos meses subsequentes (junho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo Siticom Chapecó e acessadas pelo site www.siticom-chapeco.org.br. Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento), além de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º. Os empregadores remeterão ao Siticom Chapecó, até 10 de junho e 10 de dezembro respectivamente às competências da Contribuição Assistencial às alíneas “a” e “b” desta cláusula, relatório contendo o nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valor contribuído efetivado e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, através de upload de relatório em arquivo “pdf” (vedado documento em branco ou outro que não seja o relatório ora estabelecido) via acesso para download das guias bancárias para recolhimento de Contribuição Assistencial pelo site

<https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias aos não associados ao Siticom Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador se manifeste por escrito e pessoalmente perante esta entidade em sua sede em Chapecó/SC, em tempo adequado do dia 11 (onze) ao dia 20 (vinte) do mês de maio e do dia 01 (primeiro) ao dia 10 (dez) do mês de novembro dos anos de 2026 e de 2027, nos termos de documento/modelo de oposição a ser fornecido pelo Siticom Chapecó no ato da oposição.

§4º. Para as demais cidades da base territorial do Siticom Chapecó, a oposição do trabalhador à Contribuição Assistencial será realizada de forma presencial, por escrito e com documento/modelo a ser disponibilizado pela entidade no ato da oposição, tendo por local sempre a Praça Municipal Central de cada cidade abaixo listada, nas seguintes datas e horários:

- Planalto Alegre: 11.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 09h e 10h;
- Águas de Chapecó: 11.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 10h45 e 11h45;
- São Carlos: 11.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h30 e 14h30;
- Palmitos: 11.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 15h15 e 16h30;
- Jardinópolis: 12.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 09h e 10h;
- União do Oeste: 12.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Nova Itaberaba: 12.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 13h30 e 14h30;
- Cordilheira Alta: 12.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 15h15 e 16h15;
- Quilombo: 13.05.2026, 09.11.2026, 07.05.2027 e 09.11.2027, entre 10h30 e 11h30.
- Coronel Freitas: 13.05.2026, 04.11.2026, 05.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h e 15h. *Em Coronel Freitas/SC, o local para atendimento de oposições à Contribuição Assistencial será na subsede do Siticom Chapecó.*
- Caxambu do Sul: 14.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 09h e 10h;
- Guatambu: 14.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Arvoredo: 15.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 09h e 10h;
- Seara: 15.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 10h45 e 11h45.

§5º. Após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, deverá o trabalhador diretamente informar sua decisão ao escritório de contabilidade de seu empregador ou diretamente a este.

§6º. Não haverá lançamento de Contribuição Assistencial **quando o contrato** estiver interrompido ou suspenso em maio ou novembro, devendo o empregador fazer constar tal apontamento no relatório a ser enviado ao Siticom Chapecó.

§7º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Assistencial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o Siticom Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente.

§8º. O lançamento da Contribuição Assistencial deverá ser realizado pelo empregador, exceto se houver registro de oposição pelo trabalhador nos conformes e termos estabelecidos por esta Convenção Coletiva, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§9º. Conforme Tese Vinculante do Tema n. 935 do Supremo Tribunal Federal: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

§10º. Conforme Orientação n. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho:

a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da

empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 35,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó.

§2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidades recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE EMPREGO

A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado.

§1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego.

§2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada montante da penalidade pecuniária será rateado na proporção de 30% para o Siticom Chapecó, 30% para Simovale Oeste e 40% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento, caso este último efetivamente seja parte prejudicada no descumprimento convencional.

§4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

O aviso prévio (por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo) e os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, ambos de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, devem obrigatoriamente ser homologados pelo Siticom Chapecó e somente assim, serão considerados legítimos e válidos, através da prestação de atendimento gratuito de Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho.

§1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos.

§2º. O agendamento para atendimento presencial, híbrido ou on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo *site* do Siticom Chapecó, respectivamente com os seguintes links:

a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>;

b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>.

§3º. O SITICOM CHAPECÓ prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada;
6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
7. Aviso Prévio;
8. Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou operação bancária;
9. Exame médico demissional;
10. Extrato/resumo analítico da rescisão.

§4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa.

§5º. Dispensa-se da exigência constante no *caput* desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA MOBILIÁRIA

Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, SITICOM CHAPECÓ e SIMOVALE constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de **Câmara de Conciliação Trabalhista Mobiliária** de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, *caput*, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições:

(a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na **Câmara de Conciliação Trabalhista Mobiliária**;

(b) O funcionamento da **Câmara de Conciliação Trabalhista Mobiliária** vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo SITICOM Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista;

(d) As Conciliações exitosas firmadas nesta **Câmara de Conciliação Trabalhista Mobiliária**, constituirão:

1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT;

3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego;

4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT;

5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

(e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver;

(f) As custas são fixadas no importe de R\$ 800,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenentes.

(g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista **Mobiliária** poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camaras-de-conciliacao-trabalhista/>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros:

§1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó.

§2º. Em quaisquer casos é facultado ao Simovale participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador.

§3º. O Simovale poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação.

§4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial.

§5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares.

§6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito.

§7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador.

§8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual:

(a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva;

(b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente.

§9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó.

§10. As custas serão de R\$ 600,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 250,00 será devido ao Simovale.

§11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data.

§12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/quer-quitacao-total-ao-contrato/>.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Simovale, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC, Arvoredo/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambu/SC, Jardinópolis/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Seara/SC e União do Oeste/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS

Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, *caput*, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao Simovale e Siticom Chapecó no importe de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante da penalidade pecuniária será rateado na proporção de 30% para o Siticom Chapecó, 30% para Simovale Oeste e 40% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento, caso este último efetivamente seja parte prejudicada no descumprimento convencional. Se não o for, estes 40% serão divididos e reverterão ao Siticom Chapecó e Simovale.

Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Simovale o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

}

IZELDA TERESINHA ORO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO

OSNI CARLOS VERONA
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.